MUNICIPIO DE CEDRAL-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 158, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.....01

DECRETO Nº 014/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025...…02 E 03

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.04.01.5/2025- DISPENSA Nº 005/2025……..03 E 04

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409.04.05.5/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025……04

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- Dispensa de Licitação n° 005/2025.....05

GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação n° 006/2025.

O responsável desta entidade, notadamente as Secretária de Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cedral/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

ADJUDICAR o procedimento e **HOMOLOGAR** o objeto da presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Nº do Processo Administrativo: 0306.04.03.5/2025.
Modalidade: Dispensa de Licitação: 006/2025.
Data da Homologação: 25/04/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação e manutenção de Sistema de Gestão Escolar Online para gerenciamento de todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Cedral – MA.

EMPRESA: LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA – ME.
CNPJ: nº 33.517.466/0001-18
ENDEREÇO: Rua Projetada nº 220 Sala 003 – Aeroporto São Raimundo Nonato – PI.
REPRESENTANTE: Leomar de Oliveira Silva.
E-MAIL: masterconsultoriadd@gmail.com **CONTATO.:** (99) 98808-4960

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	Hospedagem, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de funcionalidades e treinamento para uso do sistema.	12	Meses	R$ 5.150,00	R$ 61.800,00
VALOR TOTAL:					**R$ 61.800,00**

Foi a vencedora com o valor total de **R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).**

Cedral (MA), 25 de abril de 2025.

Liherbeth Silva Souza
Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 014/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENAR DESPESAS, REGULAMENTA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 67, incisos III e IV c/c 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a descentralização da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais do Município de Cedral quanto à ordenação de despesas;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964 determina que constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto-Lei nº 200/1967 quanto a responsabilidade do agente público pelo gerenciamento dos recursos públicos e o dever de agir em consonâncias aos princípios republicanos e administrativos, em especial do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 197, de 27 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. lº. Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como Fundacional do Município de Cedral, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Fica delegada competência aos dirigentes dos órgãos listados abaixo, com as respectivas unidades orçamentárias, para ordenação de despesas nos limites dos créditos orçamentárias a serem executados pela Administração Pública:

I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Juventude; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal Cultura; Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Pesca; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher;

II - Secretário Municipal de Saúde: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

III - Secretário Municipal de Educação: Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Secretário Municipal de Assistência Social: Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças de forma centralizada e ordenada, provisionará os créditos orçamentários e adicionais às unidades orçamentárias gestoras, responsáveis pelo orçamento e execução da despesa, nos moldes do presente Decreto.

§ 1º. Fica designado a Secretária Municipal de Finanças para ser a ordenadora de despesa do Município, assinando em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, com o Secretário Municipal de Educação e com o Secretário Municipal de Assistência Social, ante a existência de recursos específicos destas pastas.

§ 2º. Quanto às demais secretarias não mencionadas no parágrafo anterior, o ordenador de despesas responsável pelas ordens de pagamento, de acordo com os processos administrativos de execução de despesa que tramitam em cada unidade gestora, será a Secretária de Finanças em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

§ 3º. Fica designada a Secretário Municipal de Administração e Planejamento para ser o ordenador de despesa dos Gabinetes do Prefeito e da Vice-Prefeita, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, assinando em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças.

§ 4º. Os ordenadores de despesas indicados nos parágrafos anteriores exercerão a função com base na legislação e princípios da Constituição Federal de 1988, mediante planejamento administrativo e técnico, sob a orientação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela coordenação, controle e o acompanhamento desta regulamentação de que trata este Decreto.

Art. 5º. Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação, bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos III, IV e VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e da Secretária Municipal de Finanças.

§ 2º. As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º. As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta neste Decreto e do Secretário Municipal de Finanças.

§ 4º. A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária da Secretária Municipal de Finanças, sob condição de sua eficácia.

§ 5º. Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 6º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º. O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com a Secretária Municipal de Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam.

§ 2º. Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 8º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 9º. O Coordenador de Controle Interno do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Coordenador de Controle Interno do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal nº 008/2025, de 23 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.04.01.5/2025- DISPENSA Nº 005/2025.

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente processo de "Dispensa de Licitação", o qual foi devidamente justificado, tanto pela escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado quanto pela justificativa do preço, tendo sido demonstrado que se trata da melhor oferta disponível.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador atende aos critérios de habilitação e

qualificação mínima exigidos para a celebração do contrato, conforme preconizado no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação, que atesta a conformidade da inexigibilidade de licitação com o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que confirma o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a efetivação da contratação.

1.1. No uso das atribuições que me foram conferidas, pelo decreto municipal 014/2025, AUTORIZO a **DISPENSA Nº 005/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais a serem veiculados em jornal de grande circulação regional de interesse do municipio de Cedral -MA**.**

EMPRESA: R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 12.347.287/0001-00

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Cedral /MA, 22 de abril de 2025.

Patrícia Helena Ramos Costa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Maria Joanina Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409.04.05.5/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente processo de "Inexigibilidade de Licitação", o qual foi devidamente justificado, tanto pela escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado quanto pela justificativa do preço, tendo sido demonstrado que se trata da melhor oferta disponível.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador atende aos critérios de habilitação e qualificação mínima exigidos para a celebração do contrato, conforme preconizado no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a análise do Agente de Contratação, que atesta a conformidade da inexigibilidade de licitação com o disposto no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que confirma o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a efetivação da contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial as previstas no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a **INEXIGIBILDADE Nº 009/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura e fiscalização de obras do município de Cedral – MA.

EMPRESA: FVSM ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.779.390/0001-63.
VALOR GLOBAL: R$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 parcelas de 15.000,00 (quinze mil reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais necessários. tornando sem efeito publicação 01 de abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Cedral /MA, 25 de abril de 2025.

Patrícia Helena Ramos Costa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Maria Joanina Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação n° 005/2025

O responsável desta entidade, notadamente o Secretário de Municipal de Administração de Planejamento do Município de Cedral/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, no uso de suas atribuiçoes de acordo com o decreto nº 008/2025, e a lei 14.133/2021 e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

ADJUDICAR o procedimento e **HOMOLOGAR** o objeto da presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Nº do Processo Administrativo: 0305.04.01.5/2025.

Modalidade: Dispensa Nº 005/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais a serem veiculados em jornal de grande circulação regional de interesse do municipio de Cedral – MA.

Empresa vencedora: R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, sob o CNPJ: 12.347.287/0001-00**, vencedora com o valor total de R$18.000,00 (dezoito mil reais)**

Cedral - MA, 25 de abril de 2025.

Patrícia Helena Ramos Costa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Maria Joanina Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças

MUNICIPIO DE CEDRAL - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Cedral-MA
CNPJ: 06.235.006/0001-24
Praça Newton Bello, nº 66, Centro - CEP 65256-000
Disponíveis para consulta no site: http://www.cedral.ma.gov.br

Danilo Rafael Ferreira Moraes
PREFEITO MUNICIPAL